



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROVADO

08/05/2024

UMA VOTANTE DE VOTO

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 10/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Apresentado, pelo
EM 06/05/2024
Secretário

Dispõe acerca do Combate a Incêndio
Florestal e Desmatamento em Cristalândia
do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Cristalândia do Piauí a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Art. 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Art. 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis rurais, situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando a correta aplicação das normas ambientais.

Art. 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Art. 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril de 2024.

MOISES DA CUNHA
LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.25 13:14:13
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL